



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA “TAQUARITUBA IMPULSIONA+”, DESTINADO A BENEFICIAR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Taquarituba Impulsiona+, criado no contexto do desenvolvimento econômico local, destinado a beneficiar os microempreendedores individuais devidamente cadastrados no Município de Taquarituba e as micro e pequenas empresas, assim classificadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ— GARANTINORTE-PR-PR, com a finalidade principal de inovar ao criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais devidamente cadastrados no Município de Taquarituba e as micro e pequenas empresas instalados no âmbito do território de Taquarituba-SP.

Parágrafo único. Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas, empresas de pequeno e médio porte, os recursos poderão ser utilizados para capital de giro, investimento, investimento misto e energia renovável.

Art. 3º A Sociedade Garantidora de Crédito do Norte do Paraná — GARANTINORTE-PR-PR, de que trata o artigo 2º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A instituição conveniada e a GARANTINORTE-PR-PR exigirão do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

Art. 5º A presente lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.

Lei Complementar publicada no Diário Oficial Eletrônico Taquarituba, Edição 1037, de 24/11/23.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Câmara Municipal de Taquarituba, 23 de Novembro de 2023.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Elza Ap. Fermino Luvizon
Dirigente Administrativo